

## **ESTADO DE GOIÁS**

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS GABINETE

PORTARIA № 318 12.009-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alinea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000034/2009 – 15259, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a RITA ALVES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 521.998.601-59, RG nº 1.323.461 DGPC-GO por 12 (doze) anos o uso das águas do Córrego da Tapera, no ponto de coordenadas 17º13'05,0" S e 50º26'19,8" W, no trecho localizado na Fazenda Campo Alegre, Imóvel Córrego da Tapera, no município de Paraúna, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

- Art. 2º Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.
- Art. 3º A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização hídrica e o Projeto da Barragem realizados pelo ENGENHEIRO CIVIL CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO № 5239/D, o qual toma-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.
  - Art. 4º Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:
- Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA:
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V. A barragem possuirá um volume total acumulado de 368.841,40 m³ (trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e um vírgula quarenta metros cúbicos), e terá por finalidade atender à demanda de uma irrigação (P. 15258), além de manter a vazão mínima a jusante, através de elemento de descarga de fundo composto por tubulação de 250mm de diâmetro com registro, do Córrego da Tapera.
  - Art. 5º O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.
  - Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
- Art. 7º -Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, dias do mês de main de 2.009.

aos

ROBERTO GONCALVES FREIRE

Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS

Superintendente de Recursos Hídricos